



INDICAÇÃO nº IND 11882 /2017

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O
Em. 12/9/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, seja realizada a disponibilização dos serviços de exames por imagem 24 horas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, seja realizada a disponibilização dos serviços de exames por imagem 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

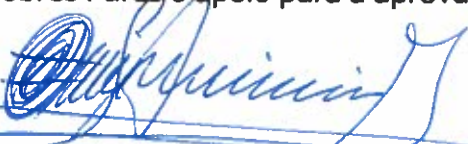
O exame de imagens hoje é amplamente utilizado para auxiliar e dar precisão aos diagnósticos. Infelizmente, a falta e/ou demora deste atrasa o atendimento e o consequente tratamento dos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde.

A disponibilização do exame 24 horas agilizará as filas de espera, pois os equipamentos estarão sendo utilizados em todos os plantões. Não apenas no regime de urgência-emergência, mas também para aqueles pacientes que estão aguardando no regime tradicional para realização do procedimento.

O atendimento noturno, mesmo que em menor demanda, aos pacientes que estão aguardando para realizar os exames na fila do SUS, será inovador e otimizará tempo e a mão de obra dispensada nesse período. Já que os profissionais estão habilitados e cumprindo seus plantões normalmente, haveria uma melhor utilização desses recursos, que já estão disponíveis para a sociedade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em ...


Dep. Lira
PHS

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 05/09/17 às 7:00
Thayane 70154
Assinatura Matrícula

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 11882/2017
Folha Nº 01 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 13 de setembro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial